



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA JUCERJA Nº 1989, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

REGULAMENTA A ANOTAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE SÓCIO NO ÂMBITO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA, no exercício de suas atribuições legais, em especial o previsto no art. 8º, IV, da Lei nº. 8.934/94; art. 7º, IV, do Decreto nº. 1.800/96; e art. 1º, da Lei Estadual, nº. 1.289, de 12 de abril de 1988; e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 1.029, do Código Civil;
- o disposto nos arts. 95 e 96, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020; e
- o que consta no processo administrativo SEI-220011/001073/2022.

RESOLVE:

Art. 1º As notificações de retirada de sócios registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro deverão ser anotadas no cadastro da sociedade de forma que a informação seja disponibilizada na certidão simplificada.

Parágrafo único. A anotação deverá contar com o nome dos sócios notificados e a data de recebimento da notificação.

Art. 2º O Presidente da JUCERJA decidirá sobre os casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer outras publicações anteriores conflitantes com os procedimentos aqui adotados.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 2022.

Sérgio Tavares Romay
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA